



LEI MUNICIPAL Nº 3.161/2015

Altera e dá nova redação ao Artigo 1º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.737/2010, Que criou a Diretoria Executiva do FAPPS e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 064/2015, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria Executiva do FAPPS, escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, dentre os seus componentes, e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente o mesmo Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§ 2º. Os servidores públicos escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva, serão designados através de Portaria, para o exercício das suas atividades.

Art. 2º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal n.º 2.342/2005, datada de 31 de outubro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 – (...)

V - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 15,40%, a partir de 01 de janeiro de 2011, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II.

...

§ 8º. - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso V deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na seguinte forma:

- a partir de 2011, a alíquota de 6,40%;
- a partir de 2012, a alíquota de 7,90%;
- a partir de 2013, a alíquota de 9,40%;
- a partir de 2014, a alíquota de 10,90%;
- a partir de 2015, a alíquota de 11,80%;
- a partir de 2016, a alíquota de 11,80%;
- a partir de 2017, a alíquota de 12,70%;
- a partir de 2018, a alíquota de 13,70%; e
- a partir de 2019 até 2041, a alíquota de 14,70%.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual Nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 2º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica alterado o § 4º e o § 5º, do art. 20, da Lei Municipal n.º 2.342/2005, datada de 31 de outubro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20 - (...)


§ 4º. Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados, exceto o ocupante do cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º. A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, eleito em reunião do próprio conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período."

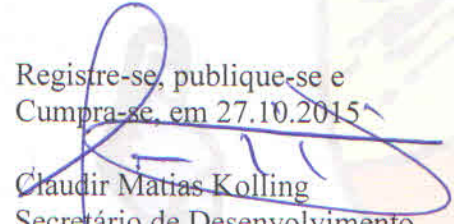
Art. 3º. Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Leis Municipais nº 2.342/2015 e 2.737/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Outubro de 2015.


Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 27.10.2015


Claudir Matias Kolling
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário

Claudir Matias Kolling
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário
Portaria nº 003/2013

CERTIFICO A FIXAÇÃO
NO MURAL NO PERÍODO

de 27 / 10 / 2015 a

26 / 11 / 2015


Servidor

Emerson Austria Godoy
Contador - CRC/RS nº 56.413

Matrícula nº 067-1